



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
el	1

PROJETO DE LEI Nº 325 /2017

Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular intitulada "Farmácia do Bem" e dá outras providências;

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a criação, controle e fiscalização das farmácias veterinárias populares, regidas por esta lei.

Art. 2º Denomina-se farmácia veterinária popular o estabelecimento farmacêutico privado, de medicamentos para uso veterinário que, mediante convênio firmado com o Município, comercializar diretamente ao consumidor, na forma de varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados.

Parágrafo único. Entende-se por medicamentos de uso veterinário, todos os preparados de fórmula de natureza química, farmacêutica, biológica ou mista, com propriedades definidas e destinados a prevenir, diagnosticar ou curar doenças dos animais, ou que possam contribuir para a manutenção da higiene animal.

Art. 4º O rol de medicamentos a serem disponibilizados em decorrência da execução do Programa "Farmácia do Bem" será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando-se as evidências epidemiológicas e prevalências de doenças e agravos.

Art. 5º A produção de medicamentos de uso veterinário que façam parte do programa fica a cargo dos laboratórios privados e públicos, previamente autorizados pela legislação brasileira.

Art. 6º A farmácia veterinária popular deve atender as exigências para funcionamento das farmácias, contando com a presença de um profissional médico veterinário no estabelecimento.

Art. 7º - Para a execução do programa Farmácia do Bem, poderá a Prefeitura Municipal firmar convênios com entidades privadas e públicas.

Art. 8º - As despesas desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, serem suplementadas.

2017-11-16 14:00:00 - 2017-11-16 14:00:00 - 2017-11-16 14:00:00 - 2017-11-16 14:00:00

PL 325/17



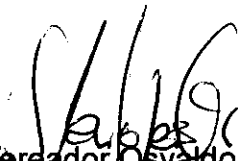
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
el	2

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, expedir normas complementares à implementação do programa.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de Junho de 2017.


Vereador Osvaldo Lopes



Dirleg	Fl.
<i>el</i>	3

Justificativa

O projeto visa sanar um grande problema de zoonose no meio urbano, em que as famílias de baixa renda do município sofrem com doenças causadas pelos animais domésticos, que são hospedeiros de doenças causadas por protozoários, como por exemplo, a leishmaniose visceral, ou calazar, que é uma doença transmitida pelo mosquito-palha que, ao picar, introduz na circulação do hospedeiro o protozoário, causando uma infecção que pode passar do animal para o homem e tornar-se potencialmente perigosa devido ao grande número de animais domésticos que adquirem a infecção. Muitas vezes, as famílias deixam de tratar seus animais pelo alto custo dos medicamentos veterinários, não podendo arcar com as despesas sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

O presente projeto de lei visa criar subsídios aos medicamentos de uso veterinário, para que a população possa utilizá-lo e resguardar seus animais de doenças e epidemias, além de incrementar a agricultura nacional. O programa de subsídios aos medicamentos para uso veterinário se baseia no programa de sucesso, implementado pelo Governo Federal, que criou a Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso dos cidadãos de baixa renda aos medicamentos destinados à saúde humana. O programa em questão possui uma rede própria de Farmácias Populares e parceria com farmácias da rede privada e visa disponibilizar medicamentos em municípios e regiões do território nacional.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância destas medidas, a fim de que seja criado o programa Farmácia do Bem, peço aos meus nobres pares o apoio e os votos necessários para a aprovação do presente Projeto de Lei.